

PROCESSOS:030 006 249/97

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: Nº 19.786 de 17.11.98 N.º 26.765, de 02.05.2006

PUBLICAÇÃO: 18.11.98 no DODF 03.05.2006 no DODF

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1. LOCALIZAÇÃO

SCE – Sul – Setor de Clubes Esportivos Sul
Trecho 3
Projeto Orla – Pólo 8
Lotes 1 a 3 e 6 a 12

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 47/98

3. USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS

USO	ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE CÓD.	CLASSE
COLETIVO	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais	99.00 - 7	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
Lote 1 a 3 6 a 12	10	10	10	10

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF

R.T: (nome)
CREA –

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 137/98

SCES-Setor de Clubes Esportivos Sul-
Trecho 3 – Pólo 8
Lotes – 1 a 3 e 6 a 12

FOLHA: 01/03

PROJETO:
Equipe Orla

REVISÃO:
Gerente

VISTO:
Diretor IPDF

APROVADO:
Presidente IPDF

DATA: 11/09/98

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

T máx O = 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote

6. TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada dividida pela área do lote) x 100.

T máx C = 60% (sessenta por cento) da área do lote

7. PAVIMENTOS

7.1. Subsolo (s) : optativo(s) podendo ocupar 60%(sessenta por cento) da área do lote, não tendo sua área computada na taxa máxima de construção quando destinado a garagem. As rampas de acesso e poços de ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

7.2. Demais pavimentos: destinados aos usos permitidos no item 03 desta NGB.

8. ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da administração regional é de 12,00m (doze metros) correspondente à parte mais alta da edificação, excluída a caixa ou castelo d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01(uma) vaga para cada 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde arborizada e ou ajardinada dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada dentro dos afastamentos mínimos obrigatórios.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

Não será permitido o cercamento do lote nos limites internos do parcelamento.



12. CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios. O castelo d'água deverá ser integrado à edificação devendo ter tratamento compatível, para efeito de composição arquitetônica do conjunto.

13. RESIDÊNCIA DE ZELADOR

Será permitida a existência de uma unidade residencial para zeladoria, com área máxima de 68 m², computada na taxa máxima de construção.

17. ACESSOS

O acesso de veículos aos lotes deverá ser feito pela avenida interna do loteamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB 116/94 é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,17 e 18.

18.b – Nos itens omissos dessa norma deverá ser respeitado o Código de Edificações do Distrito Federal– COE.

18.c – Os projetos apresentados à RA correspondente deverão receber aprovação do IPDF/ Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no que diz respeito a esta Norma.

18.d – O item 3. desta NGB é complementado e passa a conter a seguinte redação: Para os Lotes 01 a 03 e 6 a 12 do Trecho 03 – Pólo 08 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES será permitida a Atividade: Administração Pública/código: 75.1 – Grupo: Administração do Estado/código: 75.12-4 – Classe: Regulação das Atividades Sociais e Culturais/referência: 75.12, de acordo com a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071 de 06 de março de 1998. (Decreto n.º 26.765, de 02 de Maio de 2006, publicado no DODF de 03 de Maio de 2006)

18.e – Para o Lote 9 do Polo 8 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES fica permitida a instalação de biblioteca para uso do público interno, no subsolo, sem prejuízo do número de vagas de garagem exigido pelo Código de Edificações, e não sendo sua área computada na taxa máxima de construção. Lei Complementar nº 837, de 1/9/2011. DODF de 5/9/2011